



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DECRETO NUMERO 5851 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta o disposto no artigo 1º, caput e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 840, de 05 de novembro de 1986, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3722 de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a necessidade em adequar o disposto no caput e parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 840, de 05 de novembro de 1986, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.722 de 26 de dezembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitado ao período compreendido entre às 05:00 horas e 20:00 horas, o horário de funcionamento dos CARRINHOS ESPECIAIS, TENDAS OU BANCAS REMOVÍVEIS, observado o disposto no Inciso IV, do artigo 11 da Lei Municipal nº 840, de 05 de novembro de 1986.

Art. 2º. Após o horário de funcionamento previsto no artigo 1º deste Decreto, os CARRINHOS ESPECIAIS, TENDAS ou BANCAS REMOVÍVEIS serão obrigatoriamente removidos das praias pelos respectivos autorizados, sob pena de cassação da AUTORIZAÇÃO DE USO.

Art. 3º. Para gozo do benefício descrito no Art. 1º, caput e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 840, de 05 de novembro de 1986, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.722 de 26 de dezembro de 2013, deverá ser efetuado novo requerimento junto à Prefeitura Municipal com expedição de nova autorização, optando o ambulante por CARRINHO ESPECIAL, TENDA ou BANCA REMOVÍVEL, sendo vedada a expedição de autorizações cumulativas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de dezembro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

TARCÍSIO CARLOS DE ABREU
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

LGP/gas